



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2402/1988**

Ementa

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SERENO.**

Data da Norma

**21/06/1988**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONFERIDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

metros quadrados); o lote 15 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 14; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 16; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 05; totalizando a área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos ou turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, no casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de junho de 1.988.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

